XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO INTERNACIONAL

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

CARLA PIFFER

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carla Piffer; José Fernando Vidal De Souza; José Querino Tavares Neto.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-644-4
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, sob o tema “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, realizado na cidade de Balneário Camboriu-SC, entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, marcou o retorno dos eventos presenciais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, no âmbito nacional, pós a pandemia da COVID-19 que, até a presente ocasião, no Brasil, foi responsável por 692.000 mortes e 35,9 milhões casos confirmados, até a presente data.

O mencionado evento é motivo de júbilo, eis que gestado desde 2019, sob o auspício da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

No presente Grupo de Trabalho encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área de DIREITO INTERNACIONAL I.

A presente obra conta com valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram temas sensíveis, que após terem sido selecionados, por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores, 22 artigos foram apresentados e compõem o livro, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, saber

O primeiro artigo intitulado “O papel do setor privado no combate às mudanças climáticas no Brasil”, de Leonardo de Camargo Subtil, Maria Eduarda Gasparotto de Azevedo Bastian e Suzane Girondi Culau Merlo analisa o papel do setor privado brasileiro no combate às mudanças climáticas, por meio da análise de dados relacionados aos efeitos das mudanças do clima e seus impactos socioeconômicos a fim de verificar se o sistema jurídico brasileiro

possui instrumentos que auxiliam as empresas a avocar um protagonismo nesta temática, enfatizando a necessidade de uma economia de baixo carbono, com base em compliance e critérios ESG.

Depois, em “De salvadores a predadores: um estudo de caso sobre a responsabilização de peacekeepers por abuso e exploração sexual na Minustah”, Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque e Camilly Gouvêa Proença analisam as lacunas e debilidades da Política de Tolerância Zero contra abuso e exploração sexual aplicada às Missões de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU), destacando que a atual política de combate ao abuso e exploração sexual no âmbito das Missões de Paz da ONU tem natureza preventiva, mas não há mecanismos adequados de repressão aos abusadores ou de acolhimento e suporte às vítimas, imperando o cenário de impunidade para os soldados da paz.

Na sequência, em “Direito transnacional e suas manifestações. a pandemia de Covid-19 e a questão do passaporte sanitário: promoção ou ameaça à cidadania?, Marcelo Adriam de Souza busca investigar a questão da instituição do passaporte sanitário em virtude da pandemia da Covid-19 à luz dos pressupostos configuradores do Direito Transnacional, caracterizando as categorias: Direito Transnacional, Transnacionalidade, Pandemia, Covid-19 e Passaporte Sanitário, enfatizando que tal medida pode representar risco concreto à cidadania, contribuindo para o fomento de critérios de discriminação e desigualdade.

Ato contínuo, em “Crimes internacionais na Corte Internacional de Justiça”, Caio Cézar Ovelheiro Menna Barreto analisa como a Corte Internacional de Justiça, enquanto principal órgão judicial das Nações Unidas e única corte internacional com jurisdição ratione materiae irrestrita, aborda controvérsias que envolvem crimes internacionais, como genocídio e crimes contra a humanidade, imputados a Estados.

Outrossim, em “Direito transnacional e a relevância mundial da Amazônia em um contexto de globalização e equilíbrio ecológico”, Débora Silva Massulo, Luiza Lydia Arruda da Silva Cabral Chaves e Mônica Nazaré Picanço Dias examinam o conceito de globalização e a inevitável aplicação de um direito transnacional, em especial quanto à sua interação e consequências para a realidade de interesse mundial que possui a Amazônia, a partir da teoria elaborada por Vicki C. Jackson, para compreender qual dos modelos por ela apresentados pode, de fato, ser aplicado no ordenamento jurídico brasileiro a fim de permitir a compreensão da importância socioambiental da floresta amazônica em um contexto de globalização e a inserção da Amazônia na realidade do direito transnacional globalizado.

Em “Análises acerca da possibilidade do processo estrutural como forma de solução de controvérsias no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos”, Hygor Tikles de Faria estuda a possibilidade de se utilizar o Processo Estrutural para solução de conflitos que normalmente teriam como locus de discussão os órgãos componentes do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, considerando que os institutos possuem características similares.

O sétimo artigo, “Instrumentalização da equidade intergeracional nas agendas globais de sustentabilidade”, de Rita de Kassia de França Teodoro, Fernando Cardozo Fernandes Rei e Gabriela Soldano Garcez trata teoria da equidade intergeracional com análise da complexidade e processo de sua instrumentalização nas conferências mundiais sobre desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), a partir da ECO-92, e nas agendas globais de sustentabilidade, dada a expressa previsão de preocupação com as futuras gerações constante na Conferência de Estocolmo, de 1972, que faz refletir sobre as seguintes questões: qual é a herança planetária que será deixada? Qual é o tipo de planeta que as futuras gerações habitarão?

O oitavo artigo, intitulado “O tratamento normativo da utilização do mercúrio na exploração garimpeira do ouro em pequena escala pela Convenção de Minamata: o caso da contaminação da água nas terras indígenas Yanomami”, de Leonardo de Camargo Subtil e Laís Andreazza analisa o tratamento normativo da utilização do mercúrio na mineração de ouro artesanal e em pequena escala pela Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, bem como a contaminação dos recursos hídricos nas terras indígenas Yanomami.

O nono artigo “Psicopolítica e transnacionalidade: as emergências de um estado constitucional que respeite as demandas globais individuais de Fernanda Borba de Mattos d´Ávila, estuda a transnacionalidade e o Estado Neoliberal, como forma de causa e efeito do mundo globalizado, tendo por objetivo geral identificar as novas demandas dos Estados Constitucionais de Direito frente à psicopolítica, aos processos de globalização e como estes Estados estão se relacionando frente às necessidades da liberdade individual e coletiva.

O décimo artigo, “Recepção e interação do direito internacional no Brasil e na China: o impacto nas relações internacionais entre os países”, Luciene Dal Ri e Camila Bertelli Kodric estudam a recepção e interação do direito internacional e os seus impactos no desenvolvimento das relações internacionais entre Brasil e China.

O décimo primeiro artigo, intitulado “Direito processual transnacional: jurisdição através de tratados, intercâmbio constitucional e unidentified normative objects”, Leonardo Calice

Schneider examina se o Estado detém, de fato, o monopólio da criação e execução do Direito, para então, posteriormente, averiguar a existência e efetividade de uma possível jurisdição processual transnacional elaborada não somente pelas Nações soberanas, mas também por atores privados, destacando que, por vezes, existem Convenções que se sobrepõem às leis nacionais e representam a integração defendida pela Escola de Viena, servindo ao presente estudo como bases empíricas, assim como os textos legais e os unidentified normative objects, para análise das teorias que permitiram vislumbrar o pluralismo jurídico, com a quebra do paradigma nacional metodológico, como a melhor asserção na prestação jurisdicional transnacional e solução desta celeuma contemporânea oriunda da globalização.

Depois, em "A nova arquitetura social e o direito global: uma alternativa para a construção de uma sociedade economicamente justa", Carolina Fávero Felini, Francine Cansi e Paula Botke e Silva apresentam uma nova arquitetura social fez o controle político-econômico atual perder a eficácia de forma que, por exemplo, os índices de desigualdade social se tornaram insustentáveis.

Na sequência, em "A problemática da responsabilidade internacional dos estados perante as organizações internacionais", Isis de Angellis Pereira Sanches estuda a Responsabilidade dos Estados perante Organizações Internacionais, destacando que os tribunais internacionais não possuem um sistema convencional eficaz de execuções das sentenças proferidas no ordenamento jurídico interno dos Estados por ela condenados.

Em seguida, em "Hard Law e Soft Law no direito ambiental internacional: antagonismo ou complementariedade?, Maria Fernanda Leal Maymone discute tais conceitos e apresenta alguns consensos e divergências em relação a essas duas ferramentas de governança global, dentro da dinâmica do Direito Ambiental Internacional.

Logo depois, em "O trajeto percorrido na proteção de informações e dados pessoais na organização dos Estados Americanos", Eneida Orbage de Britto Taquary, Catharina Orbage de Britto Taquary Berino e Einstein Lincoln Borges Taquary examinam as inovações tecnológicas, oriundas da evolução dos meios eletrônicos e das relações jurídicas e sociais que se tem travado em ambientes virtuais, bem como a dificuldade de se implementar um tratado sobre o acesso e proteção de dados pessoais no sistema da OEA.

O décimo sexto artigo, "A imunidade de jurisdição dos atos praticados por estados estrangeiros em face da violação de direitos humanos: uma análise da jurisprudência brasileira à luz da derrotabilidade normativa", de Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa

Morais, Eloy Pereira Lemos Junior e Barbara Campolina Paulino analisa a jurisprudência brasileira sobre a imunidade de jurisdição estatal estrangeira por atos praticados com violação a direitos humanos, tendo como marco teórico a concepção hartiana de derrotabilidade.

O décimo sétimo artigo "União Europeia: um construto de integração pela solidariedade", de William Paiva Marques Júnior investiga os desafios impostos na efetividade da União Europeia, a qual relativiza a soberania dos países membros, provoca a submissão aos imperativos conjunturais e, nessa perspectiva, deve resgatar e valorizar o ideal de solidariedade como um de seus princípios reitores.

O décimo oitavo artigo "Governança ambiental global e litigância climática: novos paradigmas", de Rodrigo Jesus Neves de Paiva Navarro e Marilda Rosado de Sá Ribeiro examina a participação de atores não estatais pelo técnica de atuação que se designa por Litigância Climática e que consiste no acionamento do Poder Judiciário para a obtenção de comandos, dotados de coercibilidade, que obriguem os Estados e demais demandados a agir ou a não agir, em razão do descumprimento de deveres assumidos em compromissos internacionais voltados à proteção do meio ambiente e dos direitos fundamentais.

Em "O sistema multilateral de comércio em crise: o regionalismo econômico como mecanismo complementar para a liberalização comercial", Bruna Faria, Eduardo Bueno Rodrigues e Tania Lobo Muniz estudam o Sistema Multilateral de Comércio (SMC) que foi criado com o GATT/47 para diminuir o número de barreiras tarifárias causadas pela Crise de 1929 e que, atualmente, enfrenta crise institucional e jurídica por conta da dificuldade para obter consenso na Rodada Doha e em negociações paralelas devido a existência de muitos membros e da existência de interesses divergentes e, por vezes, incompatíveis com a liberalização do comércio global.

O vigésimo artigo "Cooperação jurídica internacional: uma análise da utilização da prova à luz da jurisprudência atual", Solange Barreto Chaves, João Glicério de Oliveira Filho e Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro estudam a cooperação jurídica internacional em um contexto de jurisdição estatal, em busca da justiça universal como um valor internacional, com enfoque especial na reflexão sobre a existência de um direito de cooperação e um dever de cooperar, sob a perspectiva da concretização dos direitos humanos dos sujeitos envolvidos, por meio de uma análise sistemática da doutrina e da jurisprudência internacional, com análise do recente entendimento referente à prova, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à vista do julgado do AREsp 701.833/SP, julgado em maio de 2021, de relatoria do Ministro Ribeiro Dantas.

No vigésimo primeiro artigo “As relações internacionais contemporâneas sob a ótica do constitucionalismo”, Inês Lopes de Abreu Mendes de Toledo e Roberta Gonçalves Leite dos Santos examinam as relações internacionais diante das ações e comportamentos dos Estados e dos fenômenos passíveis de serem apreendidos, em especial o Movimento de Justiça Global, que procura oferecer resistência à forma de condução do atual processo de globalização, com viés neoliberal.

O último artigo A (in)eficácia do sistema de solução de controvérsias da OMC frente a paralisia do seu órgão de apelação e seus desdobramentos no cenário internacional” de Maria Sonego Rezende e Patrícia Ayub da Costa aborda as consequências da paralisia do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio na efetividade do seu Sistema de Solução de Controvérsias.

Desejamos, pois, a todos, uma excelente e prazenteira leitura.

Organizadores:

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – Universidade Federal de Goiás (UFG)

Prof. Dra. Carla Piffer - Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)

AS RELAÇÕES INTERNACIONAIS CONTEMPORÂNEAS SOB A OTICA DO CONSTITUCIONALISMO

CONTEMPORARY INTERNATIONAL RELATIONS FROM THE PERSPECTIVE OF CONSTITUTIONALISM

Ines Lopes de Abreu Mendes de Toledo
Roberta Gonçalves Leite dos Santos

Resumo

Por aproximadamente cem anos, num cômputo que soma o momento do seu surgimento, desde o término da Primeira Guerra Mundial, em 1918, até a o Século XX, as interações estatais delinearam o objeto de estudo da disciplina de Relações Internacionais. Estabelece-se uma associação restrita entre as ações e comportamentos dos Estados e os fenômenos passíveis de serem apreendidos. Posteriormente, já nos anos 70, novos elementos são utilizados na tarefa de interpretar a realidade das relações e, em consequência disso, a disciplina passa por mudanças que resultam numa importante redefinição do seu objeto de estudo. Reconhece-se atualmente que a sociedade internacional contemporânea constitui um cenário dinâmico e multicêntrico, composto por grande variedade de atores não estatais, que desempenham papéis diversos e exercem influência em contextos específicos. Entre eles, encontram-se os atores da sociedade civil que, organizados num amplo Movimento de Justiça Global, procuram oferecer resistência à forma de condução do atual processo de globalização, com viés neoliberal.

Palavras-chave: Teorias das relações internacionais, Abordagens clássicas e contemporâneas, Constitucionalismo, Marcos teóricos e analíticos das relações internacionais, Movimento da justiça global

Abstract/Resumen/Résumé

For approximately one hundred years, in a calculation that sums up the moment of its emergence, from the end of the First World War, in 1918, to the 20st century, state interactions outlined the object of study of the discipline of International Relations. It settles down a restricted association between the actions and behaviors of States and the phenomena that can be apprehended. Later, in the 1970s, new elements are used in the task of interpreting the reality of relationships and, as a result, the discipline undergoes changes that result in an important redefinition of its object of study. It is currently recognized that contemporary international society constitutes a dynamic and multicentric scenario, composed of a wide variety of non-state actors, who play different roles and exert influence in specific contexts. Among them are the civil society actors who, organized in a broad Global Justice Movement, seek to offer resistance to the way the current globalization process is conducted, with a neoliberal bias.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Theories of international relations, Classical and contemporary approaches, Constitutionalism, Theoretical and analytical frameworks of international relations, Global justice movement

INTRODUÇÃO

Surgindo após a Primeira Guerra Mundial e consolidando-se progressivamente no decorrer do século XX, a disciplina de Relações Internacionais definiu o seu campo de análise em torno da observação e compreensão do conjunto de relações sociais que se projetam para além dos territórios estatais, representando a noção de sociedade internacional a formação de um cenário próprio no qual essas relações constituem-se e se desenvolvem.

No presente artigo decorrer-se-á sobre a importância das relações internacionais contemporâneas sob a ótica do constitucionalismo e seus reflexos para o atual Movimento do conceito de Justiça Global.

A ciência das Relações Internacionais é uma disciplina relativamente recente, nascida na época de Guerra Fria e desenvolvida basicamente a partir da década de setenta. A matéria analisada nesta obra está em constante evolução, pois é tributária de diversas ciências sociais que, por sua vez, estão sujeitas a incorporar as novidades que transcendem a sociedade mundial permanente e acelerada renovação. Alfred Zimmermann[1], que foi o primeiro ocupante de uma cátedra de Relações Internacionais, afirmava que a evolução desta disciplina se deve ao natural desenvolvimento das ideias; ao impacto da evolução dos acontecimentos nas próprias teorias que tentam explicá-las; e à influência dos conceitos e instrumentos provenientes de outras ciências sociais.

O tema escolhido perpassa pela contextualização das teorias das relações internacionais no cenário jurídico internacional sob seu enfoque histórico, suas teorias até o seu marco contemporâneo. O tema central – os movimentos Internacionais contemporâneos – é desenvolvido no marco de distinção entre dois grandes períodos das Relações Internacionais, nos quais são apresentadas as trajetórias históricas e teórica desse campo do conhecimento: o clássico e o contemporâneo. Desse enfoque resulta a delimitação do tema, voltada a examinar o protagonismo de resistência ao Movimento de Justiça Global e sua condição como ator não estatal das Relações Internacionais contemporâneas.

[1] Arthur Zimmerman foi Ministro do Exterior do Império Alemão durante a primeira parte da I Guerra Mundial (1916–1917) e autor de uma proposta para o México entrar numa aliança contra os Estados Unidos.

A Pesquisa tem como objetivo principal comparar os marcos históricos das teorias das relações internacionais até os dias atuais em que pese ser de suma importância à interpretação desses marcos para a compreensão do movimento atual, sobre os direitos fundamentais e o constitucionalismo.

A metodologia utilizada será a da pesquisa dogmática e bibliográfica relacionada a estudos de casos com coleta de dados de documentos indiretos, com utilização de ciências interdisciplinares nas áreas de Relações Internacionais, Sociologia e Ciência Política, o que por si só implica uma grande variação de teorias, o estudo efetuado no âmbito do período contemporâneo das Relações Internacionais.

O desenvolvimento da pesquisa é potencializado pelas pela conscientização do tema e pela importância da maior compreensão da contextualização dos marcos históricos para se compreender os movimentos internacionais contemporâneos como a globalização e do processo de internalização como um todo que não reflete apenas no aspecto político, econômico, social e cultural, mas refletindo a todos esses campos de forma interativo.

Se, no passado, a teoria das Relações Internacionais tratava sobretudo da política exterior dos Estados nacionais, as variadas interações e a magnitude dos riscos orientaram o trabalho dos pesquisadores em direção ao marco do sistema internacional global. Assim sendo, os assuntos que mais interessam atualmente são questões como: a estrutura do sistema internacional; as condições básicas para a paz; os fatores condicionantes da política exterior e as decisões que a afetam; os conflitos e as crises; os processos de integração regional e as organizações internacionais.

A discussão envolve, de um lado, a relevância das teorias das relações internacionais desde a Primeira Guerra Mundial, seus principais percussores e os movimentos desenvolvidos por meio de teorias alicerçado por uma ordem constitucional, e de outro, a análise do movimento atual das relações internacionais na busca da instrumentalização e concretização do exercício de inúmeros direitos constitucionalmente garantidos.

1. ABORDAGENS CLÁSSICAS E CONTEMPORÂNEAS DA TEORIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

À luz das principais tradições teóricas, pode-se ressaltar que são cinco as grandes concepções sobre a origem do Estado moderno: a teoria da vontade divina (Paine, Luís XIV), a teoria contratualista (Hobbes, Locke, Rousseau), a teoria da exploração das classes (Marx-Engels), a teoria da força (Gumplowicz) e a teoria naturalista (Burke, Spencer).

As cinco teorias apresentadas podem ser alojadas em dois grandes eixos temáticos comuns que tratam do surgimento do Estado pós-Westphalia[2]: o sociologismo histórico (teoria da vontade divina, teoria contratualista, teoria da exploração das classes) e o culturalismo (teoria da força e a teoria naturalista). Nos dois grandes eixos, várias linhas se entrelaçam e se fundem. Em ambas as perspectivas, evidencia-se que houve lento amadurecimento das instituições de controle social que se transformaram, ao longo do tempo, em entidades centrais capazes de estabelecer a ordem e o arbitramento humano com base em suas soberanias. O surgimento das nações também são substratos importantes do estudo do Estado, revelando o tecido social ser uma importante força centrípeta estatocêntrica[3]. Trata-se da expansão e ampliação do processo de controle social e político dos grupamentos humanos, gerando uma entidade soberana que forneceria a segurança interna e externa.

A teoria Clássica das relações internacionais retrata a posição central atribuída ao Estado e o foco em suas ações e comportamentos, tendo em vista que a disciplina se encontra estruturada sobre bases teóricas que abrangem, em seu objeto de estudo, predominantemente, as interrelações estatais.

Destacam-se as correntes de pensamento liberal e realista que, por diferirem entre si em seus pressupostos constitutivos, possuem concepções distintas da natureza das relações internacionais. Enquanto a primeira reflete a respeito dos meios necessários para

[2] Conjunto de diplomas inaugurou o moderno sistema Internacional, ao acatar consensualmente noções e princípios, como o de soberania estatal e o de estado-nação. Embora o imperativo da paz tenha surgido em decorrência de uma longa série de conflitos generalizados, surgiu com eles a noção embrionária de que uma paz duradoura derivava de um equilíbrio de poder, noção essa que se aprofundou com o Congresso de Viena (1815) e com o Tratado de Versalhes (1919). Por essa razão, a Paz de Vestefália costuma ser o marco inicial do Direito Internacional clássico e uma das bases de estudo das Relações Internacionais.

[3] Acontece quando o governo interfere nos lucros dos Estados e divide esse lucro como bem entende para cada Estado.

compor os interesses em disputa e promover a cooperação, a segunda observa enfaticamente o seu aspecto estratégico e conflitivo.

E o contemporâneo reflete a complexificação dessas relações com a consequente transposição da narrativa estadocêntrica, o que, após a segunda metade do século XX, atribui novas facetas à realidade internacional a ser compreendida. Nesse período, caracterizado pela fragmentação do protagonismo estatal diante do surgimento de novos atores – não estatais.

Como expoente do período Clássico, embora Maquiavel não tenha escrito nenhuma obra específica a respeito das relações internacionais, o tema se encontra vividamente presente desde seus pequenos escritos (sobretudo envolvendo as atividades diplomáticas desenvolvidas entre 1498 e 1512 para o governo republicano de Florença), incluindo seu rico epistolário (que possui centenas de cartas, divididas entre cartas ao governo de Florença, cartas aos amigos e cartas aos familiares), até suas grandes obras como O príncipe (escrito em 1513 e publicado em 1531), os Discursos sobre a primeira década de Tito Lívio (escritos entre 1513 e 1517 e publicados em 1531), A arte da guerra (escrita entre 1519 e 1520 e publicada em 1521) e a História de Florença (escrita entre 1520 e 1525 e publicada em 1532). Numa das raras referências às relações internacionais no pensamento maquiaveliano, podemos citar uma nota presente nos Cadernos do cárcere gramscianos (escritos entre 1929-1935 e publicados entre 1948-1951).

Do ponto de vista das relações internacionais, Maquiavel preceituará o mesmo expediente aplicado à política interna: o uso da força em detrimento da moral (da crueldade em detrimento da piedade; das armas em detrimento das leis)[4]. Se considerarmos que, nas relações internacionais, o uso das armas se faz durante a guerra, enquanto o uso das leis se faz durante a paz, facilmente notaremos que, em O príncipe, a defesa do emprego da crueldade sobre os súditos, nas relações verticais, é desenvolvida com a defesa da preparação do príncipe para a guerra, nas relações horizontais, da mesma forma que se critica tanto o emprego da piedade, internamente, quanto a preparação para a paz, externamente.

[4] Segundo Maquiavel: “Os fins justificam os meios”.

Que a filosofia política tenha contribuído para a compreensão das relações internacionais não constitui, como se sabe, grande novidade. Jean-Jacques Rousseau[5], comentando certos escritos do Abade Saint Pierre[6], teria estabelecido, ainda na modernidade, uma versão relativamente sólida de uma hipotética liga das nações. Não muito tempo depois, Immanuel Kant[7] teria estabelecido uma teoria da história segundo a qual as relações entre os povos deveriam ser guiadas por um suposto progresso rumo ao estabelecimento de um total cosmopolitismo. Outros autores modernos teriam influenciado de maneira inconteste pensadores contemporâneos das relações internacionais. Exemplos bastante conhecidos incluiriam Grotius[8], influência mais do que confessa (ainda que um tanto complicada) para um teórico como Hedley Bull[9], e Hobbes, que teria sido uma influência bastante perceptível no que diz respeito à obra de Hans Morgenthau[10].

A influência de Hobbes na teoria realista das relações internacionais é pautada, principalmente, pela separação e na caracterização que o autor faz entre o estado de natureza e o estado político. Além do caráter estatocêntrico, outro princípio do realismo é a desvinculação entre as esferas doméstica e internacional. De acordo com a teoria

[5] Jean-Jacques Rousseau foi um importante filósofo, teórico político, escritor e compositor autodidata genebrino. É considerado um dos principais filósofos do iluminismo e um precursor do romantismo. A sua filosofia política influenciou o Iluminismo por toda a Europa, assim como também aspectos da Revolução Francesa e o desenvolvimento moderno da economia, da política e do pensamento educacional. Para ele, as instituições educativas tradicionais corrompem o homem e tiram-lhe a liberdade. Para a criação de um novo homem e de uma nova sociedade, seria preciso educar a criança de acordo com a Natureza, desenvolvendo progressivamente seus sentidos e a razão com vistas à liberdade e à capacidade de julgar.

[6] Charles-Irénée Castel ou abade de Saint- foi um filósofo francês e precursor das organizações internacionais, participou do Congresso de Utrecht em 1712 e membro da Academia Francesa de Letras. Sua obra foi: Projeto de paz perpétua

[7] "Immanuel Kant escreveu algumas das principais obras filosóficas da Modernidade. Membro da Real Academia das Ciências de Berlim. Kant fundou uma nova teoria do conhecimento, chamada idealismo transcendental, e a sua filosofia, como um todo, fundou o criticismo, corrente crítica do saber filosófico que visava, como queria Kant, a delimitar os limites do conhecimento humano. As obras de Kant possuem uma rara erudição, um estilo literário único e um rigor metodológico e filosófico inigualável. Dedicou-se a escrever sobre Lógica, Metafísica, Teoria do Conhecimento e Ética e Filosofia moral."

[8] Hugo Grotius, Hugo de Groot, Huig de Groot ou Hugo Grócio foi um jurista a serviço da República dos Países Baixos. É considerado o fundador, junto com Francisco de Vitória e Alberico Gentili, do Direito internacional, baseando-se no Direito natural. Foi também filósofo, dramaturgo, poeta e um grande nome da apologética cristã. Era filho de Jan de Groot, curador da Universidade de Leiden. Sua obra mais conhecida é De *iure belli ac pacis* (Das leis de guerra e paz, 1625), na qual aparecem os conceitos de guerra justa e de direito natural.

[9] Hedley Norman Bull foi Professor de Relações Internacionais e sua principal obra foi A Sociedade Anarquista.

[10] Hans Joachim Morgenthau foi um pioneiro no campo de estudos da teoria das relações internacionais. É considerado um dos principais pensadores contemporâneos da corrente realista. Morgenthau propôs-se a investigar as relações entre as nações e as forças que envolvem esse relacionamento. Além disso, ele buscava delinear como seria a política externa norte-americana no período pós-guerra.

clássica, no âmbito doméstico, o Estado-Nação, legislador e portador do monopólio da força, se coloca soberano, acima dos indíviduos, regrando a vida social e coagindo os indivíduos a agirem de acordo com a lei – o Estado Leviatã cria e garante a ordem social.

Nota-se que, nesta esfera, há uma relação entre dois atores desiguais – o Estado Soberano e a Sociedade Submissa – sendo que a supremacia do primeiro, legitimada e aceita pelo segundo, garante a estabilidade, a ordem e o progresso. Neste sentido, a ordem política doméstica, em comparação com o cenário internacional, se mostra mais estável e menos sujeita a mudanças violentas – por apresentar uma organização política hierarquizada, maior grau de coerção estatal sobre os indivíduos, por certa uniformidade cultural e pela pressão externa sofrida.

Por outro lado, no cenário internacional os atores são apenas os Estados Nacionais. Cada Estado busca nas relações internacionais a realização de seu interesse nacional específico. Sendo a soberania una, invidisível e atributo exclusivo dos Estados Nacionais, não há no cenário internacional nenhum outro ator que se coloque em pé de igualdade ou acima desses Estados.

Assim, para a teoria realista, o cenário internacional é anárquico e conflituoso. Anárquico por não existir nenhuma entidade que "do alto" estabeleça as regras e as leis deste cenário, visto que os Estados Nacionais são todos – e cada um deles – soberanos, independentes e juridicamente iguais. Sem um juiz não há leis e sem leis há anarquia.

2. OS DIVERSOS PENSAMENTOS DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

No período denominado clássico, destacam-se as correntes de pensamento liberal e realista que, por diferirem entre si em seus pressupostos constitutivos, possuem concepções distintas da natureza das relações internacionais. Enquanto a primeira reflete a respeito dos meios necessários para compor os interesses em disputa e promover a cooperação, a segunda observa enfaticamente o seu aspecto estratégico e conflitivo.

No período denominado clássico, destacam-se as correntes de pensamento liberal e realista que, por diferirem entre si em seus pressupostos constitutivos, possuem concepções distintas da natureza das relações internacionais. Enquanto a primeira reflete

a respeito dos meios necessários para compor os interesses em disputa e promover a cooperação, a segunda observa enfaticamente o seu aspecto estratégico e conflitivo,

Com a primeira Guerra Mundial, na década de 20/30 surge o pensamento liberal/idealista[11] que se contrapõe a esse pensamento por proporem a estudar o mundo como ele – com objetivo de maximizar poder e segurança tendo como Autor o próprio Estado - e enquanto os liberais como o mundo deveria ser o que ocasionou o primeiro grande debate ontológico entre o estudo dos assuntos guerras e paz.

Durante o período que se estende desde o término da Segunda Guerra Mundial, em 1945, até aproximadamente o fim dos anos 60, os pressupostos realistas dominaram o campo teórico das Relações Internacionais. Sua influência marginalizou a contribuição liberal e desenhou uma teoria da política internacional voltada ao entendimento dos problemas de segurança, prevendo que, em primeiro lugar, os Estados sempre procuram realizar os próprios interesses e manter, reafirmar ou aumentar o seu poder.

A observação em torno da possibilidade de complementação recíproca das visões liberal e realista advém da concordância com as explanações de Philippe Braillard a respeito do potencial sempre parcial de qualquer teoria.

> Se não nos quisermos quedar numa concepção ingênua e simplista da teoria, é necessário precisar que esta última não explica a realidade em toda sua complexidade, mas antes uma determinada abstração desta, isto é, certos factos e aspectos considerados importantes. Isso significa que a teoria implica uma atividade de seleção e ordenação de fenômenos e de dados, atividade sem a qual nenhuma teoria seria possível. Todo conhecimento estrutura o real e implica assim certa ‘construção’ do seu objeto, porque ele não opera sobre factos brutos, mas sobre factos

[11] Refletia o desejo de fundar a nova ordem internacional nascente sobre princípios jurídicos baseados em regras éticas, os quais funcionariam como padrão regulador das ações e condutas estatais, orientando-os para um comportamento pacifista e cooperativo. Formava-se, assim, uma teoria da política internacional que procurava conciliar as obrigações dos Estados e compor os seus interesses, restringindo a prática de agressões e criando um ambiente de paz duradoura. Acreditavam na cooperação internacional para garantir a paz em contraposição aos pensamentos dos realistas
Tendo como principais defensores do idealismo: Platão, Aristóteles, Kant, Rousseau e Edward Hallett Carr.

> escolhidos, percebidos, filtrados, ordenados através de estruturas cognitivas e de quadros conceituais.[12]

Aplicado pura e isoladamente, sem o contraponto da imaginação, da busca pela forma social perfeita, dos mecanismos garantidores do bem-estar humano, em síntese, do que poderia ou deveria ser o relacionamento interestatal e a sociedade internacional, o realismo deixa de ver parte da complexidade do cenário e das relações. Exatamente esse aspecto normativo constituiu o eixo central da crítica realista ao liberalismo, acusado de fundar "suas análises em conceitos mais preocupados com a reorganização do sistema internacional de acordo com certos valores e postulados morais (por exemplo, a paz e a democracia) do que com uma compreensão objetiva dos interesses, forças e tendências [...]."[13] Essas preocupações teriam impedido a visualização de movimentações políticas e insatisfações dos Estados que acabaram por conduzir o mundo ao segundo grande conflito.

Trata-se de um aporte teórico fortemente marcado por feições deterministas, quer dizer, pela crença na predeterminação dos fatos. A visão realista sobre a natureza do Homem e da política oferece o substrato necessário à análise das relações internacionais unicamente em termos de poder. Se o fundamento da política é o poder, se toda ação política se baseia na busca pelo poder, e isso decorre da própria natureza humana na qual essa busca está inscrita e encontra sua origem, não há possibilidade de reformas ou transformações do que se apresenta. Esse determinismo encontra-se expresso no primeiro princípio do realismo político, entre os cinco elaborados por Hans Morgenthau.

Na década de 50/60 há o segundo grande debate Behavorista[14] quando quer tornar a ciência das relações Internacionais mais exata possível *versus* Positivistas.

Na década de 70 tem-se os movimentos de globalização, descolonização e a crise do petróleo, aqui as relações internacionais ficam mais complexas. A revolução informacional realizou-se devido ao extraordinário desenvolvimento de tecnologias concentradas na geração, processamento e transmissão da informação. Um conjunto

[12] BRAILLARD, Philippe. Teoria das relações internacionais. Tradução J. J. Pereira Gomes e A. Silva Dias. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.
p. 12.
[13] MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. Op. cit., p. 74
[14] Percursor do neorrealismo.

convergente de inovações na microeletrônica (chips), computação (software e hardware), telecomunicações e radiodifusão (roteadores e comutadores eletrônicos) e também na optoeletrônica (transmissão por fibra ótica e laser) difundiu-se amplamente na década de 70, marcando a emergência e consolidação do sistema tecnológico no qual as sociedades encontram-se inseridas.

Os anos 70 representam um divisor técnico-científico, não apenas por congregar descobertas, mas por desenhar os contornos de uma particular interação entre as ferramentas desenvolvidas e as sociedades. As bases desses acontecimentos foram estabelecidas na década de 50 pelas possibilidades geradas no Vale do Silício, nos Estados Unidos, local em que se fazia presente uma combinação inédita de fatores, tais como: o progresso do conhecimento em tecnologia, a existência de um grande grupo de engenheiros e cientistas universitários interessados no tema e dedicados à evolução da área, a manutenção de fundos e investimentos necessários à realização das pesquisas e à formação de uma rede de empresas empenhadas no desenvolvimento do processo inovador e na comercialização dos seus produtos.

A teoria da interdependência inaugura um novo momento analítico, pois apresenta uma visão distinta da política internacional. Na década de 70, mesmo quando a sociedade internacional ainda vivenciava os conflitos que sustentaram e legitimaram o predomínio do realismo, persistindo um cenário marcado por disputas, confrontos, corrida armamentista e intensas demonstrações dos avanços militares e nucleares, o olhar dos estudiosos já começava a se ampliar, voltando-se para outras facetas das relações firmadas naquele contexto bipolar e observando que variados fatores, além da força bélica, influenciavam na composição do jogo político.

A teoria da interdependência identifica os processos transnacionais que passaram a alterar o caráter do sistema internacional – não restrito a um sistema de Estados – e percebe que as variações domésticas devem ser integradas ao estudo da política exterior, visualizando a sociedade internacional e as relações que nela se manifestam segundo distintas e flexíveis formas de interação que ocorrem em diversos níveis e com natureza temática variada.175 Nesse sentido, ela capta e incorpora à sua análise os resultados da revolução informacional, os quais descrevem um padrão transformatório pautado por fluxos dinâmicos e em rede.

O terceiro grande debate surge com os pensamentos neoliberal *versus* neorealismo[15] *versus* neomarxismo intitulado como debate neo neo. A década de 80 foi marcada pelos pensamentos dos positivistas *versus* pós positivistas ou reflexivistas com um debate meta teórica, discute-se a teoria da teoria que tenta desconstruir os pensamentos revelando-se um quarto grande debate.

O neoliberalismo emerge como corrente de pensamento que recupera as bases do liberalismo clássico e resgata o seu contributo teórico, mas sem com ele se confundir. Nesse sentido, constitui-se como um desdobramento de preceitos que, elaborados e consolidados ao longo dos séculos XVIII e XIX, expressam uma visão de mundo, uma forma de vida e uma teoria do Estado. Sobre a doutrina liberal, primeiramente é oportuno salientar que ela se estabeleceu como representação moral, política e econômica do mundo moderno no decorrer do século XVIII, encontrando seu apogeu na segunda metade do século XIX.

Assim, está-se diante de uma construção teórica que acumula mais de trezentos anos e traz em seu bojo diferentes análises, vertentes e fundamentações. O objetivo aqui pretendido não consiste em expor essa trajetória em suas inúmeras facetas e transformações, mas apenas traçar as linhas mestras do liberalismo que embasaram a formulação do projeto neoliberal. No centro das formulações liberais concentram-se os princípios da igualdade, liberdade individual e proteção estatal aos cidadãos e suas propriedades privadas, sendo o exercício do direito de propriedade condição *sine qua non* para a realização e garantia da liberdade.

3. OS MOVIMENTOS INTERNACIONAIS CONTEMPORÂNEOS

O ambiente internacional da atualidade tem sido caracterizado por acontecimentos cada vez mais complexos e por uma intensa interdependência entre seus atores. A compreensão destes novos eventos como, por exemplo, o crescimento do terrorismo, o aquecimento global, as migrações e os novos conflitos internacionais demanda dos analistas uma base acadêmica sólida e informações aprofundadas sobre estes novos cenários.

[1515] Kennet Waltz como defensor do pensamento neorrealista mais famoso.

Nessa conjuntura, os meios de produção e as atividades de comércio e consumo ultrapassaram fronteiras e globalizaram-se, conduzindo a transição para uma nova economia global. Não se desconsidera aqui o exercício político de liberalização e desregulamentação econômica e financeira empreendido pelos governos dos Estados por intermédio da adoção de medidas de matriz neoliberal, fator esse igualmente responsável pelo livre trânsito de capitais, bens e serviços e pela movimentação produtiva. Mas, a rede tecnológica assume o papel de infovias nas quais os fluxos transitam, atuando como indispensável estrutura viabilizadora.

O tema da revolução tecnológica e a decorrente configuração de redes são expostos com a finalidade de demonstrar que, na sociedade internacional contemporânea, se desenvolvem modelos relacionais que se caracterizam como inegáveis manifestações de poder, mesmo prescindindo da força bélica, e exigem, por isso, que um novo olhar oriente a interpretação dos fenômenos.130 Enfatiza-se, neste momento, a participação dos referidos acontecimentos na construção da ideia norteadora de todo o capítulo, ou seja, a passagem da fase clássica para a contemporânea. As redes criaram instrumentos responsáveis pela reorganização das relações de poder, o que leva ao exame do seu papel interventor no campo das Relações Internacionais.

O surgimento de novos atores é aqui abordado segundo as categorias estatais e não estatais, integrando-as, de um lado, os Estados, em sua condição de atores tradicionais, e de outro, os demais atores, que desempenham papéis na sociedade internacional. Isso significa que o Estado se mantém como ator, não obstante a apropriação dos seus espaços e funções por um vasto rol de interesses e demandas, e o consequente deslocamento do lugar central na condução da política externa. Junto com ele, protagonizando em assuntos diversos, estão os governos subnacionais, indivíduos detentores de notável capacidade de influência e posição de comando, corporações transnacionais, organizações internacionais e coletividades sociais, a exemplo dos movimentos sociais, organizações não governamentais e, dotados de uma visão distinta de ação, oposição e enfrentamento, das organizações terroristas e o crime organizado.

Esses atores enfraquecem o protagonismo unitário estatal e a rígida hierarquia realista entre temas, criam novas maneiras de distribuição e exercício do poder, e contribuem, assim, para a formação de uma agenda internacional muito ampla. Uma vez inseridos no campo das relações internacionais, interagem com os Estados na condição

de pares, intervêm nas suas relações internas e externas e, direta ou indiretamente, de maneira mais ou menos relevante, definem contornos da ordem internacional.

A realidade da sociedade internacional contemporânea configura-se, entre outros aspectos, pela participação dos movimentos sociais que, dados os seus propósitos, superam a tradicional referência determinada pelas fronteiras do Estado. Criados e mobilizados com o propósito de questionar, resistir e propor alternativas sistêmicas e de transformação do status quo, esses atores sociais procuram vencer as várias formas de dominação existentes em nossas sociedades – política, econômica, social, cultural, sexual, racial – e, no contexto do processo de globalização, passaram a projetar suas ações para além do território nacional. Tal projeção tem caráter estratégico e reflete a globalização da economia, que traz consigo a persistência e, por que não dizer, a revitalização daquelas formas de dominação. Agindo como mecanismo de resistência a um sistema cujas linhas mestras são traçadas desde cima, as funções desses atores ampliam-se, não mais direcionando-se apenas ao Estado em seu papel político interno, mas ao globo na sua totalidade e ao conjunto de atores que o integram.

Essa reconfiguração de objetivos funda-se na possibilidade de formação de redes, podendo-se afirmar que pensar nas ações sociais coletivas envolve, necessariamente, observar a sua dinâmica de composição de redes. As articulações entre grupos e movimentos distintos constituíram elos que representam um novo marco interpretativo no estudo dos movimentos sociais e foram os meios técnicos, ou seja, a estrutura tecnológica informacional, que criaram as ferramentas necessárias para tanto.

Os movimentos sociais por sua vez são os atores responsáveis por tornar manifesto aquele caráter ativo da sociedade civil, pois, na qualidade de elementos dinâmicos, defendem espaços para a criação de novas identidades e solidariedades e buscam tornar as relações dentro das instituições da sociedade civil mais igualitárias e democráticas. Conservam e desenvolvem a estrutura comunicativa do mundo da vida e, ao mesmo tempo, orientam suas atuações estratégicas – disputas por reconhecimento, inclusão e participação – aos campos político e econômico, procurando influir nos atores da sociedade política para que tomem decisões políticas e iniciem reformas adequadas às novas identidades coletivas.

A emergência do Movimento de Justiça Global se dá no contexto de consolidação da nova economia global, estruturada pela revolução da tecnologia da informação e orientada ideologicamente pela teoria neoliberal. Dados os resultados desse processo, ou seja, os efeitos maléficos da globalização dos modos de produção, comércio e consumo, da fluidez dos fluxos de capitais e autonomização do sistema financeiro, do extenso e incontrolável poder adquirido pelas corporações transnacionais, da existência de inéditos mecanismos de tomada de decisão e arranjos de poder, representados pelas atuações do Fundo Monetário Internacional, Banco Mundial e Organização Mundial do Comércio299, da vulnerabilidade do ente estatal, em sua capacidade para proteger as populações e controlar os territórios, a sociedade internacional contemporânea caracteriza-se, entre outros aspectos, pela mobilização de ações organizadas com a finalidade de oferecer oposição à ordem internacional globalizada, hoje estabelecida e predominante.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa voltou-se a examinar o âmbito das Relações Internacionais considerado o seu trajeto histórico e teórico da disciplina. É possível proceder à análise pretendida, tendo em vista que na fase clássica as correntes de pensamento procuraram explicar a realidade da política ignorando a ação e participação internacional de outros tipos de atores que não os Estados até a fase contemporânea. É imperativo repensar e reapresentar possibilidades no horizonte da política internacional. Precisamos mudar em nós mesmos e forçar cada macro transformação que se deseja ver como reflexo nos Estados, nos organismos internacionais e nas demais tipologias dos atores das Relações Internacionais.

Se, no passado, a teoria das Relações Internacionais tratava sobretudo da política exterior dos Estados nacionais, as variadas interações e a magnitude dos riscos orientaram o trabalho dos pesquisadores em direção ao marco do sistema internacional global. Assim sendo, os assuntos que mais interessam atualmente são questões como: a estrutura do sistema internacional; as condições básicas para a paz; os fatores condicionantes da política exterior e as decisões que a afetam; os conflitos e as crises; os processos de integração regional e as organizações internacionais.

Não há nesse contexto a disposição dos elementos necessários à compreensão da atuação dos atores não estatais. Na fase contemporânea, por sua vez, um novo complexo relacional, decorrente da ampliação dos fluxos transfronteiriços, passou a ser reconhecido como significante para o delineamento do objeto da disciplina e a composição do aporte de conhecimento acerca da realidade da política internacional. Logo, é no seu âmbito que o estudo em torno do protagonismo de resistência e da condição de ator não estatal do Movimento de Justiça Global concretizou-se.

O pensamento contemporâneo nas relações Internacionais fornece embasamento para a interpretação da emergência de novos atores, denominados não estatais, que transformam a sociedade internacional num espaço multicêntrico, dispersando o exercício do poder antes concentrado na figura dos tradicionais atores estatais. Nesse sentido, verificou-se que a teoria da interdependência incorporou outros elementos à percepção dos fenômenos e dos fatos manifestos na sociedade internacional.

Numa elaboração equilibrada, sem perder de vista o aspecto do poder nas relações, mas igualmente considerando a existência dos aspectos de cooperação e interdependência, a teoria do Movimento de Justiça Global reflete a respeito da importância de uma conjunção analítica no campo das Relações Internacionais. Ao assim proceder, constatou que vieses realistas se mantêm presentes nas interações estatais, e o Estado segue desempenhando funções, contudo já não atua sozinho. Ao agregar em seu aporte teórico o potencial transformador da revolução das tecnologias da informação e a resultante formação de redes relacionais, a concepção interdependentista percebeu que canais múltiplos conectam as sociedades e influenciam na designação dos caminhos da política externa. Assim, ainda que indiretamente, outros atores ocupam espaços, desempenham papéis e participam do jogo político na esfera internacional.

Os inéditos desenhos da tecnologia informacional, sendo no bojo das mudanças por ela desencadeadas – nova estrutura social com base em redes – que se formam tanto os desenhos contemporâneos e interdependentistas da disciplina de Relações Internacionais quanto os contornos do objeto da pesquisa.

Nesses termos, a rede é estrutura a partir da qual se estabelece um cenário internacional multicêntrico, que justifica a constatação da presença da existência de inquietações em torno das funções das Relações Internacionais. E é também, numa outra

e complementar perspectiva, instrumento articulador e ferramenta de ação que possibilita a ele acessar o meio internacional e nele exercer influências.

Tais influências relacionam-se com a manifestação de atos de resistência que hoje possuem natureza global, acompanhando os processos de globalização da economia e criação de um novo modo de produção capitalista e a organização de um aparato institucional voltado a mantê-los e a fazê-los funcionar sempre segundo os preceitos do neoliberalismo. Dada sua capacidade descentralizadora, as atividades econômicas – produtivas, de comércio e consumo – apresentam a possibilidade de se desenvolverem em tempo real e numa escala planetária, contudo, isso não significa que as oportunidades estarão disponíveis para todos.

Como importante agente efetivador dessa resistência, o Movimento de Justiça Global formou-se para contestar a ordem vigente e os valores economicistas e mercadológicos que a norteiam. Suas articulações em rede e a consolidação de relações que constituem fluxos para além das fronteiras estatais inserem-no, segundo as bases teóricas adotadas no trabalho, no campo de conhecimento das Relações Internacionais.

O Movimento de Justiça Global pode ser reconhecido como um ator não estatal das Relações Internacionais contemporâneas. Observou-se que, para a constituição do Movimento de Justiça Global, convergem diversos grupos sociais de diferentes localidades, que vivenciam de maneira mais ou menos intensa e direta os efeitos de um sistema político-econômico operado globalmente e dirigido para atender às necessidades do mercado e do capital. São grupos completamente distintos em suas aspirações e proposições de mudança – dentro daquilo que para cada um parece ser uma proposta alternativa viável –, mas que compartilham o mesmo objetivo transformador, com a percepção de que a ordem global vigente não deve seguir nesse mesmo rumo e sem oposição.

A diversidade, por conseguinte, é uma das suas características centrais, estando presente em relação às demandas que o compõem, aos participantes que o integram e também à natureza das soluções pensadas para os problemas vivenciados. O ponto de união é a crítica à execução do projeto econômico global neoliberal e às instituições internacionais voltados à sua reprodução e aprofundamento.

Em síntese, o Movimento de Justiça Global dispõe de capacidade para exercer influência sobre outros atores do sistema internacional, forçando mudanças de comportamento dos líderes do processo globalizador, sejam institucionais ou governamentais, e transformando alguns resultados finais por eles perseguidos - dispõe de autonomia e independência decisória para desempenhar o papel para o qual foi criado, organizando e implementando as ações que opõem resistência à manutenção e reprodução do *status quo.*

BIBLIOGRAFIA:

ANDERSON, Perry. Balanço do Neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000. p. 9-23.

BEDIN, Gilmar Antonio. A sociedade internacional clássica: aspectos históricos e teóricos. Ijuí: Ed. Unijuí, 2011.

BOBBIO, Noberto. *A Era dos Direitos.* Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BORON, Atilio A. (Org.). Nova hegemonia mundial: alternativas de mudança e movimentos sociais. Buenos Aires: Conselho Latinoamericano de Ciências Sociais (CLACSO), 2004.

BRAILLARD, Philippe. Teoria das relações internacionais. Tradução J. J. Pereira Gomes e A. Silva Dias. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.

CARR, Edward Hallett. Vinte anos de crise: 1919-1939. Tradução Luiz Alberto F. Machado. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

GOHN, Maria da Glória. I e II Fórum Social Mundial em Porto Alegre. In: GOHN, Maria da Glória (Org.). Movimentos sociais no início do século XXI: antigos e novos atores sociais. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. p. 53-88.

HALLIDAY, Fred. Repensando as relações internacionais. Tradução Cristina S. Pecequilo. 2. ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2007.

KANT, Immanuel. À paz perpetua. Tradução Marco Antonio de A. Zingano. Porto Alegre; São Paulo: L&PM Editores, 1989.

LESSA, Antônio Carlos. História das relações internacionais: a *Pax Britannica* e o mundo do século XIX. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

LEWANDOWSKI, Enrique R. Globalização, regionalização e soberania. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

MASTERS, R. Da Vinci e Maquiavel: um sonho renascentista: de como o curso de um rio mudaria o destino de Florença. Tradução Maria Luiza X. de A Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. 261 p.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 9 Ed., 2015.

MESSARI, Nizar; NOGUEIRA, João Pontes. Op. cit., p. 74

MORGENTHAU, H. A política entre as nações: a luta pelo poder e a paz. Brasília: Universidade de Brasília; Imprensa Oficial do Estado; Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais, 2003.

OLIVEIRA, Odete Maria de. Notas de introdução. In: OLIVEIRA, Odete Maria de (Org.). Relações internacionais, direito e poder: cenários e protagonismos dos atores não estatais. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014. p. 15-28. v. 1.

RONCATO, Bruna Silveira. A construção do movimento de justiça social global: da era da informação à era da cooperação. In: OLIVEIRA, Odete Maria de. Organizações internacionais e seus dilemas formais e informais: a construção da arquitetura de resistência global. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012. p. 521-556.

SALATINI, R. Notas sobre a maquiavelística brasileira (1931-2007). Discurso: Revista do Departamento de Filosofia da USP, n. 41, p. 329-359, 2011.

SCHERER-WARREN, Ilse. Cidadania sem fronteiras: ações coletivas na era da globalização. São Paulo: Hucitec, 1999.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo.* 30ª ed. Ver. E atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

SKINNER, Q. As fundações do pensamento político moderno. Tradução Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Cia. das Letras, 1996. 724 p.

STRAUSS, L. Nicolau Maquiavel. In: _____. ; CROPSEY, J. (Org.). História da filosofia política. Tradução H.G. Barbosa. Revisão M. B. Motta. Rio de Janeiro: Forense, 2013. p. 267-284.

VILLA, R. A. D. Da crise do realismo à segurança global multidimensional. São Paulo: Annablume, 1999.

WALTZ, Kenneth. *Teorias das Relações Internacionais.* Lisboa: Gradiva, 2002.

_____. *The state and war: a theoretical analysis.* New York: Columbia University Press, 2001.

Fontes de pesquisa na internet:

United Nations (Human Rights): http://www.un.org/en/rights

Ministério das Relações Exteriores do Brasil: www.itamaraty.gov.br/

Justiça Global: http://www.global.org.br/

Legislação:

BRASIL, Constituição Federal de 1988, promulgada em 05 de outubro de 1988.

BRASIL. Decreto Federal n° 19.841 de 22/10/95. Brasília – Promulgação da Carta das Nações Unidas.

NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas, 1945.